Tribunal de Contas do Estado do Acre

Secretaria das Sessões



Santos

Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

ACÓRDÃO Nº 7.731

NATUREZA DO FEITO:

Processo nº 14.762.2011-90-TCE

ASSUNTO:

Prestação de Contas do Fundo Previdenciário Municipal -

dos

FPREV, exercício de 2010.

RESPONSÁVEL: RELATOR: Senhora Irle Maria Gadelha Mendonça Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro

Fundo Previdenciário Municipal. Prestação de Contas. Regularidade.

Arquivamento do processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, considerar regular a Prestação de Contas do Fundo Previdenciário Municipal - FPREV, exercício orçamentário e financeiro de 2010, de responsabilidade da Senhora Irle Maria Gadelha Mendonça — Diretora do Departamento de Previdência à época, com fulcro no inciso I do art. 51 da Lei Complementar Estadual n° 38/93. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento do processo. Ausentes, justificadamente,

as Excelentíssimas Senhoras Conselheiras Dulcinéa Benício de Araújo e Naluh

Gouveia

Lima

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 17 de maio de 2012

Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO
Presidente do TCE/ACRE

Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO
Relator

Fui presente:

Maria

JOÃO IZIDRO DE MELO NETO
Procurador-Chefe do M.P.E/TCE/ACRE

Av. Ceará, 2994, Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.: 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br